



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 920

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "a" ÍTEM II DO ART. 171, CAPÍTULO II, DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- A letra "a" ítem II do Art. 171, Capítulo II, do Código de Posturas Municipais do Município de Divino, instituído pela Lei nº 520 de 19 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento

Art. 171º.-

I - Para a indústria de modo geral:

a)

b)

§ 1º.-

II- Para o comércio de modo geral:

a)- abertura às 7 horas e fechamento às 18 horas, de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8 horas às 14 horas.

b)-

Art. 2º.- Nos artigos do Código de Posturas Municipais do Município de Divino, sobre aplicação de multas, substitua-se as palavras "salário mínimo" por "valor de referência" (VR).

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de março de 1984.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MEIZLES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL